

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: uma análise comparativa entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido para um médico clínico geral

Yann de Andrade Nascimento^{*}
Christian Gresik Amaral de Almeida^{**}

RESUMO

Os elevados tributos pagos pelas empresas aumentam seus custos e afetam sua competitividade no mercado. Além disso, a complexidade do sistema tributário brasileiro pode levar empresas a optarem por regimes que geram custos desnecessários. Através da análise do faturamento e das folhas de pagamento de uma empresa é possível realizar seu planejamento tributário de maneira a determinar o regime que será menos oneroso e de maneira legal. Até recentemente, médicos, declaravam suas atividades como pessoas físicas o que gerava muitos custos para as empresas que os contratavam. Hoje em dia, porém, existe a possibilidade de declararem suas atividades como pessoas jurídicas o que pode gerar confusão no momento de decidir qual sistema tributário adotar. Diante disso, esse trabalho analisou o faturamento de um médico, clínico geral, que optou por declarar suas atividades como pessoa jurídica de maneira a determinar o regime tributário que irá gerar menos custos para sua empresa entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Após análise foi possível perceber que o Simples Nacional apresentou o melhor resultado.

Palavras-chave: Tributos, Planejamento Tributário, Lucro Presumido, Simples Nacional, Médico.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Konkel (2016), as micro e pequenas empresas são alguns dos setores que mais pagam impostos no Brasil.

Os tributos incidem sobre diversas operações das empresas, sendo as operações de receita, onde são gerados o lucro ou renda da empresa as que mais se destacam.

Diante da relevância que os tributos têm na composição dos preços dos produtos, sua redução possibilita maior competitividade para a empresa. Assim, no cenário econômico

^{*} Graduando em Ciências Contábeis pela Faculdade de Ilhéus. yannandraden@gmail.com

^{**} Professor orientador. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Santa Cruz. Pós-graduado na MBA em Gerência Contábil, Perícia, Auditoria e Controladoria pela Faculdade Internacional de Curitiba, christian_gresik@hotmail.com

atual, a busca pela redução do impacto tributário nos custos e no fluxo de caixa dessas empresas tem sido uma preocupação constante.

O planejamento tributário tem sido uma ferramenta importante para empresas que buscam, de forma lícita, reduzir seus encargos financeiros e manterem-se idôneos perante ao fisco.

O planejamento tributário busca, através de um levantamento minucioso das questões fiscais de uma empresa, projetar suas atividades econômicas para então, através de alternativas legais, adotar aquelas que possibilitem a anulação, maior redução ou o adiamento do tributo correspondente (BORGES, 2011).

Entendendo que os tributos a serem pagos por uma empresa irão depender diretamente do regime tributário adotado, o planejamento tributário auxilia na escolha do regime que a empresa melhor se enquadra. No Brasil, atualmente, existem quatro regimes de tributação voltados para pessoas jurídicas são eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

Na área médica, os profissionais liberais têm, cada vez mais, optados por abrirem empresa, ao invés de atuarem como Pessoa Física (PF) por representar vantagens profissionais e financeiras. Aqueles médicos que optam por declararem suas atividades financeiras como Pessoa Jurídica (PJ) podem optar pelos regimes Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional a depender de suas receitas, custos e despesas sendo os dois últimos regimes as opções que costumam ser mais viáveis (FREITAS, 2019).

Diante do exposto, este trabalho veio com o objetivo de, através do planejamento tributário, identificar a melhor opção tributária entre Simples Nacional e Lucro Presumido para um médico que decidiu declarar suas atividades como empresa.

Para atingir esse objetivo, foi realizada uma análise comparativa entre os regimes citados, apresentando os custos tributários gerados por cada um deles e suas respectivas peculiaridades.

Esse trabalho se justificou por tratar-se de uma ferramenta de descoberta e informação não só para a empresa analisada como também para outras de ramos similares.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Planejamento Tributário

De acordo com o art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), o tributo é uma prestação obrigatória a ser paga, pelo contribuinte, ao Estado, na ocorrência de um fato

gerador. De uma maneira geral, a arrecadação dos tributos visa a obtenção de recursos financeiros aos cofres públicos para pagar as contas do Estado (BRASIL, 1966).

Ainda de acordo com o CTN os tributos podem ser classificados em impostos, taxas e contribuições de melhorias (BRASIL, 1966). Além dos tributos citados, a Constituição Federal de 1988 instituiu dois novos tributos: os empréstimos compulsórios e as contribuições sociais (BRASIL, 1988).

A relação entre o Produto Interno Bruto (PIB) e a arrecadação anual de tributos no país representa a carga tributária de um país. No Brasil, essa taxa vem sofrendo um forte aumento nas últimas décadas, chegando a representar 35,17% do PIB em 2019 (LUKIC, 2017; CUCOLO, 2020).

A elevada carga tributária brasileira diminui os lucros gerados por uma empresa devido ao aumento dos seus custos gerados pelos tributos. Diante desse cenário, o planejamento tributário torna-se uma ferramenta importante no sentido de evitar ou diminuir a tributação sem que haja utilização de meios ilícitos (LUKIC, 2017).

O planejamento tributário, também conhecido como elisão, é definido como sendo a atividade ou técnica utilizada na redução do desembolso financeiro de empresas, estando sempre de acordo com o ordenamento jurídico em vigor visando a prevenção da ocorrência do fator gerador do tributo (ANDRADE FILHO, 2017; CREPALDI, 2012).

De acordo com Siqueira et. al (2011), não se deve confundir planejamento tributário com sonegação fiscal. O planejamento refere-se ao ato de escolher entre opções lícitas para redução ou postergação dos tributos a serem pagos. Já o termo sonegação ou evasão fiscal refere-se ao ato de utilizar meios ilegais para deixar de pagar os tributos devidos.

Para Crepaldi (2012), na evasão fiscal evita-se que o Fisco saiba da ocorrência do fato gerador a partir de ações ilícitas enquanto que, na elisão fiscal, são utilizados meios legais para reduzir ou impedir que o fato gerador da obrigação tributária aconteça.

2.2 Planejamento Tributário

No Brasil, os principais tributos a serem pagos por pessoas jurídicas, em geral, são:

- No cenário Federal:
 - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ.
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.
 - Programa de Integração Social - PIS/PASEP.
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.
 - Previdência Social – INSS.

- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.
- No cenário estadual:
 - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços – ICMS.
- No cenário municipal:
 - Imposto Sobre Serviços - ISS.

De acordo com Silva (2019), o Regime Tributário é o conjunto de normas responsável por regulamentar a tributação de empresas no exercício de suas atividades.

É importante ressaltar que cada regime possui sua própria legislação que determina os fatores para o enquadramento mais adequado de uma empresa em um determinado regime (KONKEL, 2016). A adoção de um regime tributário por uma empresa dependerá, de forma geral, do seu faturamento e da sua atividade exercida.

Vale ressaltar, ainda, que cada regime de tributação influenciará de forma diferente na incidência e na base de cálculo para apuração do tributo a ser pago por uma organização. (SANTOS & POSSANI, 2017).

Profissionais liberais da saúde, principalmente médicos, têm optado por formalizarem suas atividades profissionais como pessoa jurídica (PJ) por permitir que os mesmos emitam notas fiscais, contabilizem seus rendimentos de forma correta e fiquem devidamente regulamentados nos órgãos de fiscalização.

Além disso, os médicos PJ têm encontrado maiores oportunidades de atuação devido ao fato de muitas clínicas preferirem contratar profissionais PJ por possibilitar a redução de seus gastos (FREITAS, 2019).

Porém, a mais importante das vantagens que médicos têm encontrado ao declararem como PJ é a possibilidade de reduzirem os impostos pagos quando em comparação com regime Pessoa Física (PF).

Médicos que optam por constituir empresa normalmente têm de escolher entre os regimes de tributação Simples Nacional e Lucro Presumido. A seguir serão apresentadas as características desses dois regimes tributários.

2.2.1 Lucro Presumido

O lucro presumido é um regime de tributação onde os tributos IR e CSLL são calculados a partir de um valor estimado das receitas da empresa a partir da aplicação de percentuais definidos na lei (PÊGAS, 2017).

De acordo com Costa Neto (2019), poderão optar por esse regime de tributação aquelas empresas que não estejam obrigatoriamente enquadradas no regime de tributação lucro real e cuja receita bruta total inferior a R\$78 milhões no ano calendário anterior ou ao limite proporcional mensal de R\$ 6,5 milhões.

No lucro presumido, o IRPJ e a CSLL são apurados trimestralmente encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano calendário (RFB, 1999).

Além disso, ao efetuar o pagamento da primeira ou única quota dos valores devidos correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, a empresa estará confirmando sua opção pelo lucro presumido e essa deverá ser sua opção por todo esse ano (POHLMANN,2010).

As pessoas jurídicas que optarem pela sistemática do lucro presumido deverão manter um livro caixa onde toda a movimentação financeira realizada pela empresa deverá estar escriturada ou, então, manter escrituração contábil desde que de acordo com a legislação comercial. Além disso, deverão manter um livro registro inventário onde deverão estar registrados os estoques pertencentes à empresa ao final do ano calendário. Vale lembrar que, enquanto não encerrado o prazo decadencial, todos os livros de escrituração e documentos utilizados para escrituração comercial e fiscal da empresa deverão estar guardados e em ordem (COSTA NETO, 2019).

A determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL de empresas tributadas pelo lucro presumido será dada a partir da aplicação dos percentuais conforme sua atividade. Esses percentuais são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 - Alíquotas para o cálculo do IRPJ e CSLL.

Atividade	IRPJ	CSLL
- Revenda, para consumo, de combustível	1,6%	12%
- Venda de mercadoria ou produtos (comércio) - Transporte de cargas - Serviços hospitalares - Atividade Rural - Construção Civil com emprego de material - Atividades imobiliárias (venda)	8%	12%
- Serviços de transporte de passageiros - Prestação de serviço exclusivo com receita inferior a R\$120.000,00	16%	12%

- Serviços em geral - Intermediação de negócios - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e diretos (Construção Civil – mão de obra)	32%	32%
--	-----	-----

Fonte: LUKIC (2017).

Dessa forma, a depender da atividade praticada pela empresa, aplica-se o percentual sobre o seu faturamento e encontra-se a base de cálculo do tributo (IRPJ e CSLL). Sobre a base e cálculo encontrada aplica-se a alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para o CSLL. Porém, vale ressaltar que, caso a base de cálculo ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 por mês ou R\$ 60.000,00 por trimestre deve-se acrescentar um adicional de 10% sobre o valor excedente do imposto de renda (BARBOZA, 2017).

As empresas fornecedoras de serviços médicos, foco desse trabalho, se encaixam na categoria de serviços gerais e, portanto, deve ser utilizado o percentual de 32% para a base cálculo do IRPJ e da CSLL.

Empresas prestadoras de serviço optantes pelo Lucro Presumido, além do pagamento do IRPJ e da CSLL são obrigadas ao pagamento do PIS e do COFINS pelo regime de pagamento cumulativo, ou seja, é o regime onde não haverá crédito algum para dedução destes tributos. No regime de pagamento cumulativo as alíquotas são aplicadas sobre do faturamento mensal da empresa e valem 0,65% e 3,00% para o PIS e o COFINS respectivamente (DA MATTA et. al, 2017).

Além do PIS e do COFINS, as empresas que optam pelo Lucro Presumido e possuem folha de pagamento ou pró-labore são obrigadas a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal ou INSS Patronal.

De acordo com Feliciano (2020), o INSS patronal nada mais é que uma garantia de seguridade social da população utilizada para custear serviços como saúde, previdência e assistência social. Esse tributo é calculado incidindo o percentual de 20% sobre a folha de pagamento e pró-labores. Ainda, sobre a folha de pagamento, deverão ser recolhidos os Riscos Ambientais do Trabalho (RAT), o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e os encargos com terceiros (BARBOZA, 2017).

Porém, como no caso da empresa em análise não há funcionários, deverão ser aplicados 20% de INSS Patronal sobre o pró labore apenas (FELICIANO, 2020).

Outro imposto a ser pago por uma empresa, agora no âmbito municipal, é o ISS. Este imposto é cumulativo e de caráter extrafiscal, ou seja, a majoração da alíquota dependerá da lei municipal vigente. Na cidade de Ilhéus, a alíquota atual é de 5%.

2.2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime de tributação compartilhado que abrange a participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios onde a arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos é destinada às microempresas e empresas de pequeno porte como previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (BRASIL, 2006).

Para fins de inclusão no Simples Nacional, uma empresa é considerada como microempresa aquela que, no ano-calendário, tenha receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 enquanto que, para ser considerada uma empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica deve auferir entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00 no ano-calendário.

Uma das características desse regime é que ele é facultativo e irretratável por todo o ano-calendário. Além disso, seu recolhimento se dá a partir de um documento único que deverá ser pago até o dia 20 do mês subsequente em que a receita tiver sido auferida (LUKIC, 2017).

Além da vantagem de poder recolher todos os impostos em uma única guia, o Simples Nacional apresenta uma outra vantagem como a tributação progressiva onde negócios iniciantes possuem uma carga tributária reduzida e que vai aumentando com o aumento do faturamento da empresa. Outras vantagens são a redução dos custos trabalhistas sobre a folha de pagamentos e a simplificação no cumprimento das obrigações fiscais (FERNANDES, 2018).

Em contrapartida, por apresentar tributação sobre a receita bruta e não sobre o lucro da empresa, o Simples Nacional não permite a compensação de prejuízos e despesas. Outra desvantagem é que, além da condição de enquadramento como micro ou pequena empresa, esse regime apresenta diversos outros impedimentos, como ter participação de outra pessoa jurídica no capital da empresa, fazendo com que muitas pessoas jurídicas não possam optar por declarar nesse regime (FERNANDES, 2018; LUKIC, 2017).

No Simples Nacional, o valor do tributo a ser pago é calculado a partir da apuração do valor da receita bruta mensal da empresa sobre onde será aplicada uma alíquota efetiva que deverá ser calculada a partir da receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração e alíquotas nominais constantes nos Anexos I a V da Lei Complementar nº 123/2006.

O enquadramento em um anexo ou outro irá depender da atividade exercida pela empresa. Empresas voltadas para o comércio são enquadradas no Anexo I, empresas do ramo

industrial no Anexo II e empresas prestadoras de serviço podem ser enquadradas entre os Anexos III ao V.

De acordo com a Lei complementar nº 123/2006 com vigência a partir 2018 empresas da área médica, incluindo laboratorial e enfermagem podem ser incluídas nos Anexos III ou V a depender do percentual de participação da folha de pagamento sobre a receita denominado “fator r” (BRASIL, 2006).

Caso a empresa gaste percentual igual ou superior a 28% de seu faturamento com mão-de-obra, deverá ser tributada na forma do Anexo III, caso contrário no Anexo V. O valor fator r é obtido pela relação entre a folha de salários (incluindo pró-labore e encargos) e a receita bruta da empresa nos últimos 12 meses de faturamento (PRÈZZO, 2018).

As alíquotas referentes aos anexos III e V são apresentadas a seguir nos Quadros 02 e 03, respectivamente.

Quadro 2 - Alíquotas do Simples Nacional - Anexo III.

Anexo III		
Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela Dedutível
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$648.000,00

Fonte: BRASIL (2006).

Quadro 3 - Alíquotas do Simples Nacional - Anexo V.

Anexo V		
Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Parcela Dedutível
Até R\$ 180.000,00	15,50%	0
De R\$ 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De R\$ 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	R\$ 9.900,00
De R\$ 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	R\$ 17.100,00
De R\$ 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De R\$ 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$540.000,00

Fonte: BRASIL (2006).

As alíquotas dos anexos são denominadas alíquotas nominais e, juntamente com as parcelas dedutíveis, deverão ser aplicadas a uma fórmula matemática para determinar a alíquota efetiva que, então, será aplicada sobre a receita da empresa e encontrado o valor devido (FERNANDES JR., 2017).

A fórmula definida pelo art. 18 da Lei Complementar 123/2006 é apresentada pela equação 1.

$$\frac{(RBT12 \times \text{Alíquota} - PD)}{RBT12} \quad (1)$$

Onde:

- RBT12: Receita Bruta dos últimos 12 meses
- Alíquota: Alíquota da tabela
- PD: Parcela dedutível indicada na tabela

3 METODOLOGIA

De acordo com Gehart e Silveira (2009), a pesquisa é um processo permanente, resultado de um estudo minucioso e com o objetivo de solucionar um problema podendo ser classificada de acordo com sua natureza, seus objetivos, quanto aos seus procedimentos e quanto a sua abordagem.

Do ponto de vista dos objetivos esse trabalho pode ser classificado como exploratório por proporcionar maior familiaridade com o problema levantado e auxiliar na compreensão do estudo (GEHART e SILVEIRA, 2009).

Devido ao fato de apresentar levantamento bibliográfico e por proporcionar o estudo da relação entre a causa e os efeitos de um determinado fenômeno, essa pesquisa pode ser classificada como bibliográfica e experimental, respectivamente (PRODANOV e FREITAS, 2013).

Sob o ponto de vista da abordagem do problema, esse trabalho pode ser classificado como quantitativo por apresentar requisitos mensuráveis, regras lógicas e raciocínio dedutivo (PRODANOV e FREITAS, 2013; GEHART e SILVEIRA, 2009).

Classificada a pesquisa, serão apresentadas as etapas para sua realização. Para realizar o planejamento tributário, primeiramente, foram coletados os dados bibliográficos para auxiliar e embasar teoricamente essa pesquisa.

O próximo passo foi coletar os dados contábeis de janeiro de 2019 a dezembro do mesmo ano da empresa objeto do estudo. Vale ressaltar que, a empresa em questão é caracterizada por um médico, prestador de serviços, que atua como clínico geral.

Em seguida, com os dados obtidos, foram calculados os tributos devidos por essa empresa dentro dos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional. O cálculo desses tributos foi realizado por meio de planilhas e de acordo com a legislação vigente.

Por fim foi realizada uma análise entre os resultados obtidos com o intuito de averiguar o regime de tributação que traga menos custos tributários para essa empresa.

Na seção seguinte são apresentados os resultados obtidos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Quadro 4, são apresentados os valores brutos obtidos pelo profissional no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Quadro 4 - Receita bruta da empresa em 2019.

Receita Bruta		Pró Labore
Mês	Valor	Valor
Janeiro/2019	21.175,57	5.839,45
Fevereiro/2019	19.752,35	5.839,45
Março/2019	20.675,45	5.839,45
Abril/2019	20.558,90	5.839,45
Maio/2019	21.235,64	5.839,45
Junho/2019	20.646,35	5.839,45
Julho/2019	21.779,52	5.839,45
Agosto/2019	19.265,15	5.839,45
Setembro/2019	18.982,35	5.839,45
Outubro/2019	20.157,65	5.839,45
Novembro/2019	20.975,36	5.839,45
Dezembro/2019	19.125,85	5.839,45
TOTAL	244.330,14	70.073,40

Fonte: Autor (2020).

É possível perceber que os valores variam entre R\$ 18.982,35 e R\$ 21.779,52 totalizando um valor bruto de R\$ 244.330,14. Esse total é compatível com os regimes tributários para pessoa jurídica, Simples Nacional e Lucro Presumido.

Com base nos valores apresentados, o cálculo do IRPJ com base no regime de tributação Lucro Presumido, é exposto no Quadro 5.

Quadro 5 - IRPJ da empresa no regime Lucro Presumido.

IRPJ – Lucro Presumido						
Mês	Receita Bruta	Receita Bruta Trimestral	Alíquota Presumida	Base de Cálculo	Alíquota IRPJ	Valor Devido
Jan	21.175,57	61.603,37	32%	19.713,08	15%	2.956,96
Fev	19.752,35					
Mar	20.675,45					
Abr	20.558,90	62.440,89	32%	19.981,08	15%	2.997,16
Mai	21.235,64					
Jun	20.646,35					
Jul	21.779,52	60.027,02	32%	19.208,65	15%	2.881,30
Ago	19.265,15					
Set	18.982,35					
Out	20.157,65	60.258,86	32%	19.282,84	15%	2.892,43
Nov	20.975,36					
Dez	19.125,85					
TOTAL	244.330,14	-	-	-	-	11.727,85

Fonte: Autor (2020).

O IRPJ sobre o Lucro Presumido é calculado trimestralmente. Foi aplicada a alíquota presumida de 32% sobre a receita bruta trimestral de acordo com o previsto pela legislação vigente para profissionais de serviços gerais e achou-se a base para cálculo do imposto. Sobre a base de cálculo foi aplicada a alíquota de 15% referente ao IRPJ e encontrou-se o valor devido.

É possível perceber que a base de cálculo não ultrapassa o valor limite de R\$ 20.000,00 não havendo a necessidade de calcular-se o valor excedente. O total devido, pela empresa, de imposto de renda é R\$ 11.727,85.

Assim como o IRPJ, a CSLL sobre o Lucro Presumido é calculada trimestralmente. Foi aplicada a alíquota presumida de 32% sobre a receita bruta trimestral e determinou a base para cálculo do imposto. Sobre a base de cálculo foi aplicado percentual de 9% referente a CSLL e assim, obteve-se o valor devido. O Quadro 6 apresenta os valores obtidos.

Quadro 6 - Cálculo da CSLL pelo regime Lucro Presumido.

CSLL – Lucro Presumido						
Mês	Receita Bruta	Receita Bruta Trimestral	Alíquota Presumida	Base de Cálculo	Alíquota CSLL	Valor Devido
Jan	21.175,57	61.603,37	32%	19.713,08	9%	1.774,18
Fev	19.752,35					
Mar	20.675,45					
Abr	20.558,90	62.440,89	32%	19.981,08	9%	1.798,30
Mai	21.235,64					
Jun	20.646,35					
Jul	21.779,52	60.027,02	32%	19.208,65	9%	1.728,78

Ago	19.265,15	60.258,86	32%	19.282,84	9%	1.735,46
Set	18.982,35					
Out	20.157,65					
Nov	20.975,36					
Dez	19.125,85					
TOTAL	244.330,14	-	-	-	-	7.036,71

Fonte: Autor (2020).

O valor total encontrado para a CSLL é R\$ 7.036,71.

Diferentemente do IRPJ e da CSLL, o PIS e o COFINS são calculados mensalmente. À receita bruta mensal, foram aplicadas as alíquotas de 0,65% e 3% para o PIS e o COFINS, respectivamente. No Quadro 7 são apresentados os valores encontrados para o PIS e o COFINS em cada mês do ano de 2019.

Quadro 7 - PIS e COFINS referentes a 2019.

PIS e COFINS – Lucro Presumido				
Mês	Receita Bruta	PIS (0,65%)	COFINS (3%)	Valor Devido
Jan	21.175,57	137,64	635,27	772,91
Fev	19.752,35	128,39	592,57	720,96
Mar	20.675,45	134,39	620,26	754,65
Abr	20.558,90	133,63	616,77	750,40
Mai	21.235,64	138,03	637,07	775,10
Jun	20.646,35	134,20	619,39	753,59
Jul	21.779,52	141,57	653,39	794,95
Ago	19.265,15	125,22	577,95	703,18
Set	18.982,35	123,39	569,47	692,86
Out	20.157,65	131,02	604,73	735,75
Nov	20.975,36	136,34	629,26	765,60
Dez	19.125,85	124,32	573,78	698,09
TOTAL	244.330,14	1.588,15	7.329,90	8.918,05

Fonte: Autor (2020).

O total de PIS apurado para o regime do Lucro Presumido é R\$ 1.588,15 e para COFINS o total é de R\$ 7.329,90 totalizando um valor de R\$ 8.918,05.

Para o cálculo do ISS foi aplicada uma alíquota de 5% à receita bruta mensal do médico, clínico geral. Esse é o percentual vigente na cidade de Ilhéus, cidade onde foram prestados os serviços. Os valores encontrados para o ISS são apresentados no Quadro 8.

Quadro 8 - ISS calculado pelo regime Lucro Presumido.

ISS – Lucro Presumido		
Mês	Receita Bruta	ISS (5%)
Jan	21.175,57	1.058,78
Fev	19.752,35	987,62
Mar	20.675,45	1.033,77
Abr	20.558,90	1.027,95

Mai	21.235,64	1.061,78
Jun	20.646,35	1.032,32
Jul	21.779,52	1.088,98
Ago	19.265,15	963,26
Set	18.982,35	949,12
Out	20.157,65	1.007,88
Nov	20.975,36	1.048,77
Dez	19.125,85	956,29
TOTAL	244.330,14	12.216,51

Fonte: Autor (2020).

O total encontrado de ISS foi R\$ 12.216,51.

Para o cálculo do INSS Patronal, foi aplicada uma alíquota de 20% sobre os pró labores. A seguir são apresentados os valores encontrados de INSS Patronal no Quadro 9.

Quadro 9 - INSS Patronal da empresa em 2019.

INSS Patronal			
Mês	Pró Labore	Alíquota	Valor Devido
Jan	5.839,45	20%	1.167,89
Fev	5.839,45		1.167,89
Mar	5.839,45		1.167,89
Abr	5.839,45		1.167,89
Mai	5.839,45		1.167,89
Jun	5.839,45		1.167,89
Jul	5.839,45		1.167,89
Ago	5.839,45		1.167,89
Set	5.839,45		1.167,89
Out	5.839,45		1.167,89
Nov	5.839,45		1.167,89
Dez	5.839,45		1.167,89
Total	R\$ 70.073,40	-	R\$ 14.014,68

Fonte: Autor (2020).

Um resumo de todos os tributos devidos, baseados no regime de tributação Lucro Presumido são apresentados no Quadro 10.

Quadro 10 - Total de impostos devidos pela empresa pelo Lucro Presumido.

Tributo	Valor Anual
IRPJ	11.727,85
CSLL	7.036,71
PIS	1.588,15
COFINS	7.329,90
ISS	12.216,51
INSS Patronal	14.014,68
Total	53.913,79

Fonte: Autor (2020).

O total de tributos devidos, pela empresa, é R\$ 53.447,11 pelo regime de tributação Lucro Presumido. Esse valor corresponde a 22,07% da receita bruta da empresa.

Para determinar o valor a ser pago no regime Simples Nacional é necessário, primeiramente, analisar sua receita bruta do ano anterior. O Quadro 11 apresenta os valores referentes à receita bruta mensal e total da empresa no ano 2018.

Quadro 11 - Receita bruta da empresa em 2018.

Receita Bruta		Pró Labore
Mês	Valor	Valor
Janeiro/2018	20.576,32	5.645,00
Fevereiro/2018	17.236,58	5.645,00
Março/2018	18.645,75	5.645,00
Abril/2018	21.698,15	5.645,00
Maio/2018	16.785,73	5.645,00
Junho/2018	19.645,55	5.645,00
Julho/2018	20.167,54	5.645,00
Agosto/2018	18.215,69	5.645,00
Setembro/2018	19.865,12	5.645,00
Outubro/2018	20.154,36	5.645,00
Novembro/2018	17.912,68	5.645,00
Dezembro/2018	19.741,75	5.645,00
Total	230.645,22	67.740,00

Fonte: Autor (2020).

A empresa em estudo se enquadra no Anexo III durante todo ano calendário. Isso deve ao fato de as despesas da empresa nos últimos 12 meses com a folha de pagamento (no caso, pró labores) representarem um percentual acima de 28,0% de seu faturamento. O Quadro 12 apresenta o cálculo do fator “r” para cada mês.

Quadro 12 - Cálculo do fator "r".

Mês	Receita Acumulada	Receita Acumulada Pró Labore	Fator
jan/19	230.645,22	67.740,00	29,37%
fev/19	231.244,47	67.934,45	29,38%
mar/19	233.760,24	68.128,90	29,14%
abr/19	235.789,94	68.323,35	28,98%
mai/19	234.650,69	68.517,80	29,20%
jun/19	239.100,60	68.712,25	28,74%
jul/19	240.101,40	68.906,70	28,70%
ago/19	241.713,38	69.101,15	28,59%
set/19	242.762,84	69.295,60	28,54%
out/19	241.880,07	69.490,05	28,73%
nov/19	241.883,36	69.684,50	28,81%

dez/19	244.946,04	69.878,95	28,53%
--------	------------	-----------	--------

Fonte: Autor (2020).

Diante dos valores encontrados no quadro acima, foi possível calcular o imposto devido pela empresa no ano de 2019.

No Quadro 13 são apresentados os cálculos e valores encontrados para no regime tributário Simples Nacional.

Quadro 13 - Cálculo no Simples Nacional.

Tributos – Simples Nacional						
Mês	Receita Acumulada	Receita Bruta	Alíquota Nominal	Dedução	Alíquota Efetiva	Valor Devido
jan/19	230.645,22	21.175,57	11,20%	9.360,00	7,14	1.512,32
fev/19	231.244,47	19.752,35	11,20%	9.360,00	7,15	1.412,75
mar/19	233.760,24	20.675,45	11,20%	9.360,00	7,20	1.487,78
abr/19	235.789,94	20.558,90	11,20%	9.360,00	7,23	1.486,48
mai/19	234.650,69	21.235,64	11,20%	9.360,00	7,21	1.531,32
jun/19	239.100,60	20.646,35	11,20%	9.360,00	7,29	1.504,15
jul/19	240.101,40	21.779,52	11,20%	9.360,00	7,30	1.590,26
ago/19	241.713,38	19.265,15	11,20%	9.360,00	7,33	1.411,68
set/19	242.762,84	18.982,35	11,20%	9.360,00	7,34	1.394,14
out/19	241.880,07	20.157,65	11,20%	9.360,00	7,33	1.477,62
nov/19	241.883,36	20.975,36	11,20%	9.360,00	7,33	1.537,57
dez/19	244.946,04	19.125,85	11,20%	9.360,00	7,38	1.411,25
Total	-	244.330,14	-	-	-	17.757,34

Fonte: Autor (2020).

Como a receita bruta total da empresa, no ano de 2019, foi de R\$ 244.330,14, a alíquota nominal aplicada foi de 11,20% com uma parcela dedutível R\$ 9.360,00.

Diante dos valores da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses foi possível obter a alíquota efetiva em torno de 7,27%.

Ao aplicar a alíquota efetiva encontrada à receita bruta mensal foi possível determinar o valor mensal devido pela empresa, totalizando um valor de R\$ 17.757,34.

O Quadro 14 apresenta, de forma reduzida, o gasto total com tributos em cada regime.

Quadro 14 - Valores totais obtidos pelos regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional.

Regime Tributário	Valor Anual
Lucro Presumido	60.898,51
Simples Nacional	17.757,34
Diferença	43.141,17

Fonte: Autor (2020).

É possível perceber que o médico, ao optar pelo Simples Nacional, tem uma economia de R\$ 43.141,17 no ano analisado. Uma economia de 70,84% para o médico clínico geral.

Santos e Possani (2017) também realizaram um estudo de caso com uma empresa prestadora de serviços com o intuito de definir qual o melhor regime tributário para ela entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido e chegaram no mesmo resultado.

Já Carradore e Menegali (2019), ao realizarem uma análise comparativa entre os mesmos regimes estudados aqui, para uma empresa prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho, determinaram que o Lucro Presumido era o regime mais adequado.

Esses resultados demonstram que, mesmo para empresas da mesma área de atuação, não é possível generalizar a escolha do regime tributário. Isso se deve ao fato de que a escolha do regime menos oneroso para a empresa depende de diversos fatores como sua folha de pagamento, seu faturamento bruto anual e o município de atuação.

Portanto, é importante procurar um profissional da contabilidade para a realização de um planejamento tributário de maneira a determinar, através da análise das variáveis pertinentes, o regime que gere menos custos para a empresa mantendo-a idônea.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elevada carga tributária do Brasil faz com que as empresas estejam sujeitas à incidência de tributos que podem representar mais da metade de seus lucros.

Diante desse cenário, o Planejamento Tributário se apresenta como uma ferramenta estratégica na tomada de decisões de empresas, no sentido de auxiliar na redução dos custos tributários.

Vale lembrar que o planejamento deve ser realizado de maneira lícita e amparada pela legislação vigente nunca devendo ser confundido com a sonegação ou evasão fiscal.

Através desse trabalho foi possível demonstrar a importância do planejamento tributário ao demonstrar os custos tributários gerados por dois regimes distintos à um médico que optou por declarar suas atividades como pessoa jurídica. Os regimes tributários selecionados para análise foram o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Após análise dos custos gerados por cada um deles, foi possível perceber que o regime Simples Nacional se apresentou como o menos oneroso para a empresa. A opção por esse regime gerou uma economia de 70,84% no recolhimento dos tributos quando comparado com o Lucro Presumido.

Porém, como apenas foram fornecidos os dados do exercício 2019 e 2018, não foi possível realizar uma análise mais abrangente da empresa. Além disso, na empresa não consta nenhum funcionário além do próprio médico. Diante disso, sugere-se uma pesquisa com uma

análise que abranja mais demonstrativos contábeis de uma empresa do mesmo ramo com maior número de funcionários.

Vale ressaltar que cada empresa terá um regime tributário que será menos oneroso sendo necessário analisar seu faturamento e folha de pagamento. Consultar um profissional da área contábil é o mais indicado por este estar apto a realizar o planejamento tributário e determinar o regime que irá gerar menos custos para a empresa sem gerar problemas com o fisco.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto lei no. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172Compilado.htm>. Acesso em: 30 de setembro de 2020.

_____. **Constituição federal de 1988**. Fonte: Planalto. gov. br. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

_____. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências**. Brasília, 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 30 de setembro de 2020.

ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento tributário**. [S.l.]: Saraiva Educação SA, 2017.

BARBOZA, Jovi. **Contabilidade e Planejamento Tributário**. 2017.

BORGES, H. B. **Gerência de imposto: IPI, ICMS, ISS e IR**. 7. ed. [S.l.]: Atlas SA, 2011.

CARRADORE, F. R. T.; MENEGALI, M. V. **Lucro presumido ou simples nacional: planejamento tributário em uma prestadora de serviços especializada em medicina e segurança do trabalho**. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2019.

COSTA NETO, J. V. **Contabilidade tributária I**. [S.l.]: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019. 160 p.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. [S.l.]: Saraiva Educação SA, 2012.

CUCOLO, E. **Estudo aponta que carga tributária bateu recorde em 2019**. Jornal Folha de São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/estudo-aponta-que-carga-tributaria-bateu-recorde-em-2019.shtml>>. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

DA MATTA, L. A.; COELHO, T. C.; SIQUEIRA, W. **SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES TRAZIDAS NA LEI Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014: um estudo de caso em Clínicas Médicas**. Caderno Científico Fagoc de Graduação e Pós-Graduação - Volume II – 2017.

FELICIANO, M. **INSS Patronal: Entenda o que é essa Contribuição Previdenciária**. 2020. Disponível em: <<https://conube.com.br/blog/o-que-e-inss-patronal/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

FERNANDES, R. **Capital Social: Contabilidade e Gestão**. Capital Social: Contabilidade e Gestão, 2018. Disponível em: <<https://capitalsocial.cnt.br/simples-nacional/>>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

FERNANDES JR., S. **O Médico no Simples Nacional - a partir de 2018**. Contábeis, 2017. Disponível em: < <https://www.contabeis.com.br/artigos/4231/o-medico-no-simples-nacional-a-partir-de-2018/>>. Acesso em: 16 de outubro de 2020.

FREITAS, A. **Médico pessoa jurídica: por que e quando seguir esse regime?** Portal PEBMED, 2019. Disponível em: <<https://pebmed.com.br/medico-pessoa-juridica-por-que-e-quando-seguir-esse-regime/>>. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

KONKEL, C. L. **O impacto dos tributos na formação de preços**. Maiêutica-Ciências Contábeis, v. 2, n. 1, 2016.

LUKIC, M. R. **Planejamento tributário**. FGV Direito Rio, v. 1, 2017.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. [S.l.]: Freitas Bastos, 2017.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade tributária**. [S.l.]: IESDE BRASIL SA, 2010.

PRÊZZO, Contabilidade. **Médico PJ ou Pessoa Física? Qual a melhor opção?** 2018. Disponível em: <https://prezzocontabil.com.br/medico-pj-ou-pessoa-fisica-qual-a-melhor-opcao/>. Acesso em: 15 de outubro de 2020.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico-2ª Edição**. Editora Feevale, 2013.

RFB, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda–RIR/1999**. 1999.

SANTOS, D. A.; POSSANI, P. K. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa no ramo da prestação de serviços**. REVISTA CIENTÍFICA UNIBALSAS, v. 8, n. 2, 2017.

SILVA, L. da. **Planejamento tributário: Aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais**. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do

UNIVEM -ISSN 1984-7866, v. 12, n. 01, p. 110–128, 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 22 de setembro de 2020.

SIQUEIRA, E. B.; CURY, L. P.; GOMES, T. S. **Planejamento tributário**. Revista CEPPG, v. 25, p. 184–196, 2011.